



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

17 de maio de 2.021

Of.GAB.nº 292/2021

Projeto de Lei nº 34/2021
↳ COMPLEMENTAR

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui e regulamenta o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta, que demandem jornada diferenciada.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 220 / 2021 Data/Hora: 21/05/2021 15:47

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO
INSTUI REGIME 12 X 36 HORAS NO ÂMBITO DA ADM.
DIRETA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Institui e regulamenta o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta, que demandem jornada diferenciada”

ART. 1º - Esta Lei Complementar institui e regulamenta a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) no âmbito dos serviços públicos da Administração Direta que demandem jornada diferenciada.

Parágrafo único - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

ART. 2º - Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso (12x36), no âmbito dos serviços públicos municipais da Administração Direta, prestados por unidades que necessitem de jornada diferenciada.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais efetivos e/ou estáveis submetidos a horário administrativo, conforme estabelecido em lei específica da Administração Pública Municipal.

ART. 3º - Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

ART. 4º - Ficam asseguradas aos servidores municipais com jornada estabelecida de 12x36, 02 (duas) folgas mensais, conforme escala estabelecida pelo Diretor do Departamento.

ART. 5º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no Artigo 2º desta Lei, dar-se-á mediante comunicação formal do Diretor do Departamento interessado, dirigida ao DRH, contendo fundamentação para aplicação da jornada, escala de trabalho, que deverá ser divulgada com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para ciência dos servidores;

Parágrafo único - A jornada 12x36 poderá ser aplicada no todo ou em parte da equipe, conforme necessidade do Departamento.

ART. 6º - O servidor escalado para a jornada de trabalho no regime de 12x36, que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de trabalho, deverá apresentar motivação escrita e instruída de comprovação, apresentando ao seu superior imediato com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência, ficando a cargo do Diretor o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput será passível de deferimento ou indeferimento pelo superior imediato.

ART. 7º - Poderão ser abrangidos na Jornada 12x36, nos termos dos Artigos 1º e 2º da presente lei, os seguintes cargos:

I – Coveiro,

II - Motorista especializado,

III – Vigia,

IV – Demais profissionais integrantes de equipes operacionais, cuja atividade exija jornada diferenciada, desde que comprovada a necessidade e o interesse público, com ciência e autorização do Departamento de Recursos Humanos.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.613, de 19/12/2019 e a Lei nº 4790, de 18/01/2021.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (17/05/2021).

MARIA TEREZINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa padronizar a jornada 12x36 no âmbito da Administração Direta Municipal, de forma a atender às necessidades de execução dos serviços que demandam jornada estendida ou diferenciada, sem ferir os direitos dos servidores ou sobrecarregá-los com turnos exaustivos. A existência de lei que estabeleça limites para o exercício de horas contínuas e determine períodos de descanso, diminuirá os gastos com horas extras e afastará os riscos de sanções ao município por exercício irregular de jornada, garantindo aos servidores o devido descanso e consequente qualidade de vida.

Ainda no tocante às alterações aqui propostas, está a extinção dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.613, de 19/12/2019 e a Lei nº 4790, de 18/01/2021 em sua integralidade, de forma que a presente lei venha a ser o único instrumento regulador da jornada 12x36 na Administração Direta Municipal.